

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – AOJESP, através de seus representantes infra-assinados, vêm à presença de Vossa Excelência, expor e solicitar o que segue:

Após a publicação do Provimento CG nº 27/2023 a Associação deparou-se, com reiteradas publicações, oriundas da Vara da Família e Sucessões da Comarca de Itaquaquecetuba (modelo **ANEXOS I, II e III**).

As decisões em questão insurgem-se contra a emissão concomitante de mandados para os vários endereços não idênticos, não contíguos ou não lindeiros, pois defende que por haver muitos processos no Ofício (10.000) e por ser reduzido o número de servidores determinam a inclusão de vários endereços em um único mandado.

Entretanto, em que pese os argumentos, não é isso que ensina o ordenamento normativo. O conjunto formado pelos Arts. 1.011 e 1.012 define a forma de emissão de mandados do mesmo processo, nos seguintes termos (excertos) (grifos nossos):

*“Art. 1.011 - Constarão de todos os mandados expedidos, na forma desta seção:
[...]*

III - o endereço principal e eventuais endereços contíguos ou lindeiros, assim considerados os endereços que não distarem entre si mais de 200 (duzentos) metros, em linha reta;

IV - o destinatário ou conjunto de destinatários, ainda que não relacionados entre si, localizados no mesmo endereço ou em endereços contíguos ou lindeiros, observado o inciso II do §4º do art. 1.012;

[...]

*Art. 1.012 - Nos mandados para cumprimento de atos com deslocamento, será expedido **um mandado** para a prática de todos os atos em relação a um mesmo destinatário **em um mesmo endereço ou em endereços contíguos ou lindeiros**, observadas as regras e exceções estabelecidas nestas Normas de Serviço;*

[...]

§ 2º - Os endereços contíguos ou lindeiros são indicados no bojo do mesmo mandado, sem prejuízo do agrupamento pelo mesmo sistema, sendo considerado, em qualquer caso, um único mandado para fins de margeamento, independentemente do número de atos ou destinatários no mesmo endereço ou em endereços contíguos ou lindeiros.

[...]

§ 4º - Na hipótese de o mesmo ato ou conjunto de atos a ser realizado envolver mais de um destinatário localizado no mesmo endereço ou em endereços contíguos ou lindeiros, caberá ao Ofício de Justiça, alternativamente:

I - expedir um mandado por destinatário, que deverão ser agrupados para cumprimento e margeamento único; ou

II - incluir manualmente no bojo do mandado os demais destinatários, desde que seu encaminhamento não dependa de senha.

[...]"

Como se pode concluir, a emissão de mandados do mesmo processo pode se dar de 02 (duas) formas:

a) mandado único, com aglutinação de endereços e/ou destinatários no mesmo documento, desde que os endereços sejam idênticos, contíguos ou lindeiros;

b) mandados unitários, sendo cada um deles com um destinatário e seu(s) endereço(s), caso a emissão da ordem judicial dependa de senha (citação, intimação de terceiros, etc), e desde que os endereços sejam idênticos, contíguos ou lindeiros;

Havendo endereços *não contíguos ou não lindeiros*, deve ser emitido 01 (um) mandado por vez, *sendo que o juiz pode determinar o contrário, em decisão fundamentada.*

A parte pode peticionar que sejam expedidos mandados concomitantes, justificando o pedido e fazendo-o acompanhar da comprovação do recolhimento da GRD, para cada mandado.

Uma vez agrupados, haverá margeamento único (Art. 1.012, §3º IV, e §4º, 1.036, II, NSCGJ).

Como se vê, o juiz pode decidir pela emissão de múltiplos mandados ao mesmo tempo, bastando para isso justificar a sua decisão.

Para os agrupamentos de mandados oriundos de processos diversos, reza o texto normativo:

“Art. 1020 - Serão agrupados pelo sistema, quando possível, ou, ainda, no momento da distribuição pela SADM e no recebimento pelo Oficial de Justiça:

I - os mandados emitidos em processos com gratuidade para cumprimento em endereços lindeiros ou contíguos, ainda que relacionados a processos e direcionados a pessoas distintas;

[...]"

O Art. 1.020, I, demonstra que o agrupamento de mandados gratuitos de processos diversos segue idêntica regra dos mandados gratuitos do mesmo processo, isto é, que os endereços sejam idênticos, contíguos ou lindeiros.

As decisões combatidas buscam, então, desfazer os agrupamentos determinados pelas NSCGJ e revalidam o antigo sistema de reunião de vários endereços/destinatários em um único mandado, em qualquer lugar que se encontrem. E como consequência direta, revivem a redistribuição de mandados entre zonas/áreas de atuação. Tais institutos, porém, não encontram respaldo na atual normatização, visto que pelo §1º do Art. 1.027, se o endereço pertencer a outra zona, o Oficial de Justiça deve devolver o mandado (pago ou gratuito):

“Art. 1.027 - O Oficial de Justiça deverá cumprir diligência em outro endereço, obtido por indicação no local da diligência, independentemente de devolução ou aditamento do mandado, desde que no seu setor/zona de atuação.

§ 1º - Caso o endereço referenciado pertença a outro setor/zona, o Oficial de Justiça devolverá o mandado certificando o novo endereço, quem o informou e a circunstância de pertencer a outro setor/zona.

§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, a parte será intimada para manifestar se deseja a expedição de novo mandado direcionado ao endereço referenciado, recolhendo novas despesas de deslocamento, se o caso.”

Tal método (redistribuição do mandado entre zonas) não é mais eficiente/eficaz, posto que se expedidos múltiplos mandados, o mais acertado é que o requerido seja encontrado em um dos endereços enquanto que se for emitido mandado único, que será **redistribuído** por zonas na Comarca, certamente **o seu cumprimento não será célere de forma alguma**, já que cada Oficial de Justiça que receber o mandado em carga, terá o prazo autônomo de cumprimento, conforme preceituou o art. 1.076, *caput*:

*“Art. 1.076. Na hipótese de constar do mandado mais de um endereço, em setores diferentes, o oficial de justiça deverá cumpri-lo no prazo estabelecido. O oficial diligenciará no primeiro endereço e em todos os demais de seu setor. Infrutífera a diligência poderá, alternativamente, cumprir o mandado em setor diverso atrelado à SADM onde lotado ou devolvê-lo com certidão de ato não cumprido para **nova distribuição para o setor do endereço seguinte, que observará a mesma regra e terá seu prazo autônomo de cumprimento.**”*

A emissão de mandado único e a redistribuição entre setores parece mais “produtiva”, “eficaz” posto que é só classificar o mandado como “urgente” ou “plantão” que os Oficiais de Justiça terão que *acelerar* o seu cumprimento.

A celeuma poderia ser evitada, pela inserção, na decisão, de determinação para que fossem expedidos os mandados para todos os endereços não contíguos/não lindeiros. Isto porque quando se determina a fundamentação, quer com isso dizer “justificar o ato” e

esta não necessita ser rebuscada, conforme demonstram exemplos obtidos no DJE:

“Tendo em vista o princípio da celeridade estabelecido no artigo 2º da lei 9.099/95, expeçam-se mandados a serem cumpridos por Oficial de Justiça em todos os endereços localizados nos autos (art. 1.012, § 3º, inciso I, das NSCGJ)”.

“Anoto que, considerando a assoberbada pauta de audiência deste Juízo, bem como a inexistência de tempo hábil para cumprimento de um mandado por vez, inviável a aplicação da regra geral prevista no Provimento CG 27/2023, por violação ao princípio da celeridade e efetividade do processo”.

“Caso o(s) réu(s) ou testemunhas apresentem mais um endereço cadastrados, desde já autorizo a expedição de mandados de intimação concomitantes, nos termos do art. 1.012, § 3º, inciso I, das NSCGJ, tendo em vista que, em se tratando de audiência designada, a demora para a intimação poderá colocar em risco a realização do ato”.

“Considerando as peculiaridades da prática dos atos judiciais e a realidade social nesta Comarca, cujos destinatários somente são encontrados pelos Oficiais de Justiça após reiteradas diligências, pois muitos já mudaram de endereço ou laboram em outras urbes, nos termos do artigo 1.012, § 3º inciso I, primeira parte, das NSCGJ, autorizo, tão somente, a expedição de tantos mandados quantos forem os logradouros não lindeiros dos destinatários da ordem judicial, mantendo-se, no mais, o regramento vigente.”

Conclui-se, portanto, que os mandados expedidos em obediência às decisões combatidas deságuam em situações inexistentes na atual sistematização normativa, sendo prejudiciais em especial aos Oficiais de Justiça razão pela qual ela não deve prosperar.

Diante do exposto, solicita sejam corrigidas as situações incorretas produzidas pela decisão combatida, colocando-se à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos que julgar sejam necessários.

São Paulo, 11 de março de 2024.



Cassio Ramalho do Prado
Presidente

ANEXO I

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2024

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II

São Paulo, Ano XVII - Edição 3922 642



Processo 1008599-47.2023.8.26.0278 - Interdição/Curatela - Tutela de Urgência - M.S.S.L.S. - Intimar a parte autora a manifestar sobre a Contestação/impugnação e demais documentos apresentados, no prazo legal. - ADV: MAURO CELIO DE JESUS SAMPAIO (OAB 419000/SP)

Processo 1009209-25.2017.8.26.0278 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Y.L.A. - L.P.A. - Vistos. Fls. 146/148: Indeferido, tendo em vista que o requerido já se manifestou em relação à produção de provas a fls. 89/90. Expeça-se ofício ao INSS para que encaminhe aos autos a CNIS do alimentante, visando obter maiores indícios de sua capacidade financeira. Dil. e int. - ADV: SAMUEL CESAR PEREIRA (OAB 372454/SP), TACIANO DE NARDI COSTA (OAB 129915/SP), CINTIA REGINA SILENCIO CAMPOS ALVES (OAB 233651/SP)

Processo 1009227-46.2017.8.26.0278 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - G.N.O. - Vistos. Anoto, para controle, o despacho saneador proferido às fls. 150/151, onde foi fixado como ponto controvertido: o período de duração da união estável havida entre as partes. Para dirimir a controvérsia, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2024, às 14h30. Consigno que a audiência será realizada de forma presencial, conforme Resolução nº 481/2022 do CNJ, observando que as testemunhas da terra devem comparecer obrigatoriamente de forma presencial, podendo os procuradores e as partes participarem de forma telepresencial, desde que haja requerimento nesse sentido. Nesse caso, o requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 dias da realização do ato, acompanhado do endereço de e-mail para envio do link de acesso à sala virtual. Registro que as partes já apresentaram o rol de testemunhas às fls. 9 (autora) e 154/155 (réu). As testemunhas que não residem nesta comarca poderão ser ouvidas, excepcionalmente, de forma virtual, por meio do aplicativo Teams, devendo as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, informar, nos autos, os seus endereços de e-mail para envio do link de acesso à sala virtual. Reitero que as testemunhas residentes nesta comarca, deverão comparecer PRESENCIALMENTE em juízo para realização do ato, que ocorrerá na sala de audiências da Vara da Família e Sucessões da Comarca de Itaquaquecetuba, sito na Estrada Alberto Hinoto, nº 1170/1194 Vila Cláudia - CEP: 08580-070 - Itaquaquecetuba/SP (Sala 122). Deverá a parte ré providenciar o comparecimento da testemunha por ela arrolada, nos moldes do artigo 455, §1º do CPC, juntando aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, ou, nos termos do §2º do mesmo diploma legal, comprometendo-se a levar a testemunha à audiência, independentemente de intimação. Fica registrado que, a inércia na realização desta intimação importa em desistência da inquirição da testemunha (CPC, art. 455, §3º). Intime-se a autora pessoalmente para que compareça ao ato. Ainda, intimem-se pessoalmente as testemunhas arroladas pela Defensoria Pública às fls. 9 (CPC, art. 455, § 4º, IV), para que compareçam à audiência designada, observando que houve a desistência da testemunha C. D. G. (fls. 167/168). Pontuo que, o oficial de justiça encarregado da diligência, ao efetuar a intimação das testemunhas, deverá também colher o endereço de e-mail, a fim de possibilitar o envio do link de acesso à sala virtual de audiência. Servirá a presente decisão, por cópia impressa, de mandado, ficando o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder à intimação na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil. Ciência à Defensoria Pública. Intime-se e cumpra-se. - ADV: FERNANDA ARAUJO PADILHA PEREIRA DORNELAS (OAB 380896/SP), VINICIUS DE MORAES FELIX DORNELAS (OAB 331641/SP), BRUNO CAMARGO CAMPOS DE MENEZES (OAB 351497/SP)

Processo 1009305-64.2022.8.26.0278 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - C.C.S. - Vistos. Páginas 58/59. Atento ao provimento CG 27/2023, essencialmente referente ao art. 1012, § 3º, inciso I, da NSCGJ, justifico a necessidade de ser diligenciados em vários endereços em um só mandado, tendo em vista o volume de processos que tramitam nessa Vara (mais de 10.000 feitos) e o reduzido número de servidores(13 funcionários) na unidade, e consequentemente na redução do acervo existente. Cumpra-se a decisão retro. Dil. - ADV: CRISTIANO DA ROCHA FERNANDES (OAB 204903/SP), ROQUE LEVI SANTOS TAVARES (OAB 94814/SP)

Processo 1009367-89.2018.8.26.0005 - Inventário - Inventário e Partilha - M.O.S. - J.O.A.S. e outro - Vistos. Nomeio

ANEXO II

decisão, por cópia impressa, de mandado (Protocolado CG nº 24.746/2007 - DEGE 1.3), ficando o oficial de justiça autorizado a proceder à intimação na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dil. e Int. - ADV: ROBERTO ATAIDE DOS SANTOS (OAB 131643/SP)

Processo 1000956-09.2021.8.26.0278 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - V.S.S. e outro - V.N.B.S. - Parte interessada: Providenciar a distribuição do ofício de fl. 226, comprovando nos autos. - ADV: VANESSA DOS SANTOS MIRANDA (OAB 243627/SP), GILSON PEREIRA VIUSAT (OAB 266711/SP)

Processo 1001579-44.2019.8.26.0278 (apensado ao processo 1003563-34.2017.8.26.0278) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação - Q.C.F.C. - R.S.C. - Tendo em vista que os autores atingiram a maioridade civil, regularizem suas representações processuais, no prazo de quinze dias, com a juntada aos autos de novo instrumento de procuração, sob pena de extinção da ação (art. 76, § 1º, inciso I, do CPC). Int. - ADV: MARA DEISE SOARES (OAB 378559/SP), FLAVIO HENRIQUE MORAES (OAB 134882/SP)

Processo 1002595-91.2023.8.26.0278 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - C.J. - T.J. e outro - Vistos. Páginas 517/518: Anote-se. Providencie a parte autora a citação da ré Thais, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 505 foi negativa, no prazo de 05 dias. Intime-se. - ADV: GUSTAVO MATHIAS OLIVEIRA (OAB 417755/SP), APARECIDO BERNARDO RIBEIRO JUNIOR (OAB 453109/SP), INGRID DE PAIVA ALVES (OAB 453178/SP)

Processo 1002795-35.2022.8.26.0278 - Procedimento Comum Cível - Revisão - R.D.S. - I.C.S. e outro - Vistos. Em atenção ao comunicado CG Nº 111/2023, que suspendeu, por ora, a aplicação do sistema PREV JUD, por problemas técnicos, assim, ofício ao INSS para que informe eventual vínculo empregatício do requerido, acima qualificado. Encaminhe-se por e-mail. A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itaquafam@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do Processo. Servirá a presente decisão como ofício. Sem prejuízo, vista à parte contrária acerca dos documentos de fls. 132/136. Dil. e int. - ADV: ANDERSON DE MACEDO TEIXEIRA (OAB 322609/SP), OSCAR CABRERA BERA (OAB 94504/SP), EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA (OAB 260586/SP), EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA (OAB 260586/SP)

Processo 1003090-53.2014.8.26.0278 - Inventário - Inventário e Partilha - Jeane da Conceição de Jesus da Silva - Parte interessada: Providenciar a impressão do alvará (fl. 301). - ADV: ANTONIO RODEVAN SAMPAIO RABELO (OAB 316394/SP), ANDERSON DE MACEDO TEIXEIRA (OAB 322609/SP)

Processo 1004648-79.2022.8.26.0278 - Guarda de Família - Guarda - J.N.C.P. - C.P.F.C. - Parte interessada: Providenciar a distribuição do ofício de fl. 268, comprovando nos autos. - ADV: RODRIGO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 363080/SP), MAIARA CAROLINE VIEIRA DE MORAIS (OAB 448958/SP)

Processo 1004889-39.2020.8.26.0278 - Divórcio Litigioso - Dissolução - K.T.G.S. - I.G.S. - Fls. **** - Manifestar as partes sobre o laudo do estudo social/psicológico. - ADV: ANA PAULA MOTTA DE ALMEIDA (OAB 279491/SP), ROSANGELA PEREIRA SINDO (OAB 373122/SP)

Processo 1005971-88.2015.8.26.0278 - Inventário - Inventário e Partilha - E.S.M. - N.M.S. e outros - F.S.M. - R.M.S. e outros - Proceder da seguinte forma: Conceder o prazo de 30 dias. - ADV: SEM ADVOGADO (OAB /SA), ROQUE LEVI SANTOS TAVARES (OAB 94814/SP), SEM ADVOGADO (OAB /SA), SEM ADVOGADO (OAB /SA), SEM ADVOGADO (OAB /SA), SEM ADVOGADO (OAB /SA), SEM ADVOGADO (OAB /SA)

Processo 1008889-94.2020.8.26.0278 - Tutela Cível - Nomeação - E.S.N. - Vistos. Página 46: Justifique a parte autora o motivo da ausência no estudo agendado. Intime-se. - ADV: MARIA NEIDE BATISTA (OAB 137884/SP)

Processo 1007107-88.2021.8.26.0278 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - A.S.L. - Manifeste-se a parte autora acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do oficial de justiça. - ADV: ROQUE LEVI SANTOS TAVARES (OAB 94814/SP)

Processo 1007228-82.2022.8.26.0278 - Interdição/Curatela - Nomeação - L.H.S. - Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial apresentado pelo(a) expert nomeado(a). Prazo comum de 10 (dez) dias. - ADV: FLAVIA CRESCENCIO DA SILVA LAGO (OAB 398174/SP)

Processo 1007392-13.2023.8.26.0278 - Interdição/Curatela - Tutela de Urgência - M.H.S.M. - Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial apresentado pelo(a) expert nomeado(a). Prazo comum de 10 (dez) dias. - ADV: LUIS HENRIQUE RÓS NUNES (OAB 254550/SP)

Processo 1008508-30.2018.8.26.0278 - Procedimento Comum Cível - Alienação Judicial - M.N.A. - Vistos. Expeça-se certidão de honorários advocatícios, com atuação total, conforme requerido, após o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos. Dil. - ADV: MILTON DA CONCEICAO DE FARIA (OAB 485212/SP)

Processo 1009234-28.2023.8.26.0278 - Interdição/Curatela - Tutela de Urgência - C.C.S. - A.C.S. - B.C.S. - Vistos. Páginas 55/58: As partes já foram intimadas da data e horário da perícia. Aguarde-se a realização da perícia. Intime-se. - ADV: VANDERLEI MIRANDA MAGALHÃES (OAB 265872/SP), VANDERLEI MIRANDA MAGALHÃES (OAB 265872/SP), VANDERLEI MIRANDA MAGALHÃES (OAB 265872/SP)

Processo 1009670-84.2023.8.26.0278 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/88 - Fixação - E.H.L. - A.S.L. - Vistos. Deverão as partes se manifestar, em 15 dias, acerca de eventual produção de provas, justificando-as, e se desejam julgamento antecipado da lide ou ainda transigir sobre o objeto do processo, sob pena de eventual preclusão da prova. Int.. - ADV: EUCLIDES TEODORO DE OLIVEIRA NETO (OAB 175243/SP), EVANILDO APARECIDO DE ABREU (OAB 127392/SP), MARCELO CANDIDO DE ABREU (OAB 314866/SP)

Processo 1009953-10.2023.8.26.0278 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/88 - Fixação - E.L.C.R. - P.G.S.R. - Intimar a parte autora a manifestar sobre a Contestação/Impugnação e demais documentos apresentados, no prazo legal. - ADV: ANTONIO ALEXANDRE MOTA DE MACÉDO LAUZEZ (OAB 436752/SP), ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 344887/SP)

Processo 1011485-82.2022.8.26.0278 - Interdição/Curatela - Nomeação - C.P.C. - Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial apresentado pelo(a) expert nomeado(a). Prazo comum de 10 (dez) dias. - ADV: LUIZ CARLOS FILETO (OAB 122462/SP)

Processo 1011488-04.2023.8.26.0278 - Procedimento Comum Cível - Fixação - A.S.S. - Vistos. Pagina 85: Recebo como aditamento à inicial. Anote-se. Proceda a serventia a inclusão da genitora no polo ativo da demanda, devendo providenciar a regularização da representação processual, no prazo de 05 dias. Intime-se. - ADV: ALLAN APARECIDO MOTA SANTOS (OAB 487811/SP), ALLAN APARECIDO MOTA SANTOS (OAB 487811/SP)

Processo 1014143-44.2018.8.26.0002 - Inventário - Inventário e Partilha - Romeu Francisco dos Santos - Vistos. Atento ao provimento CG 27/2023, essencialmente referente ao art. 1012, § 3º, inciso I, da NSCGJ, justifico a necessidade de ser diligenciados em vários endereços em um só mandado, tendo em vista o volume de processos que tramitam nessa Vara (mais de 10.000 feitos) e o reduzido número de servidores(13 funcionários) na unidade, e consequentemente na redução do acervo existente. Cumpra-se a decisão retro. Dil. - ADV: KARINA DA SILVA XAVIER (OAB 383827/SP)

ANEXO III

- ADV: LUCIANA PEIXOTO NOGUEIRA (OAB 376763/SP)

Processo 1003000-84.2022.8.26.0278 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - K.H.M.L. - - K.M.L. - Vistos. Considerando a paralisação do feito em razão da exclusiva inércia do requerente, apesar de devidamente intimado para providenciar o andamento do processo (fls. 46), JULGO EXTINTA a presente ação com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e comunicações de estilo. Ciência ao Ministério Público. P. I. C. - ADV: ARIANE CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB 448500/SP). ARIANE CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB 448500/SP)

Processo 1003189-42.2022.8.26.0278 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - M.L.S. - G.S.S. - Parte interessada: Indicar, além dos dados bancários da genitora do alimentando, o endereço completo da empregadora do alimentante, a fim de possibilitar o desconto direto na folha de pagamento. - ADV: JANDERSON ALVES DOS SANTOS (OAB 237097/SP), FLAVIA CRESCENCIO DA SILVA LAGO (OAB 398174/SP)

Processo 1003358-26.2023.8.26.0278 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Thalita Caroline Fernandes dos Santos - Ciência às partes de que foi deferida concessão de prazo por 20 (vinte) dias, conforme requerido. - ADV: LUCAS QUIRINO DE OLIVEIRA (OAB 414587/SP)

Processo 1003844-19.2019.8.26.0278 - Procedimento Comum Cível - Alimentos - F.T.P.C. - Vistos. Considerando a paralisação do feito em razão da exclusiva inércia do requerente, apesar de devidamente intimado para providenciar o andamento (fl. 190), JULGO EXTINTA a presente ação com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Revogo a tutela de urgência de fl. 35. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e comunicações de estilo. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. P. I. C. - ADV: DOUGLAS GUELFY (OAB 205288/SP)

Processo 1004214-58.2023.8.26.0278 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J.O.T. - T.R.T. - Vistos. Considerando que nas ações de família todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia (CPC, art. 694), bem como privilegiando o princípio da celeridade processual, designo audiência de conciliação presencial para 07/05/2024 às 15:00h, que se realizará no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DE CIDADANIA (CEJUSC), sito na Rua Dom Thomaz Frey, 89, Centro, CEP 08570-110, Itaquaquecetuba/SP, fone (11) 4642-1855, ficando as partes intimadas na pessoa de seus respectivos advogados(a)(s), salvo quando a parte for representada pela defensoria pública ou não estiver representado por patrono, quando neste caso deverá a serventia expedir a intimação. Servirá a presente decisão, por cópia impressa, de mandado (CPC, art.344, e Protocolado CG nº 24.746/2007 DEGE 1.3), ficando o oficial de justiça autorizado a proceder à intimação na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dilig e int. - ADV: FLAVIA CRESCENCIO DA SILVA LAGO (OAB 398174/SP), RODRIGO CESAR TRIGO (OAB 180698/SP)

Processo 1004588-05.2023.8.26.0278 - Guarda de Família - Guarda - T.O.S. e outro - N.S.S. - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos ajuizados na exordial para o fim de: a) fixar a guarda unilateral do(s) menor(es) em favor da parte autora; e b) condenar a parte ré a pagar ao(s) filho(s) menor(es) uma pensão alimentícia mensal fixada de 33% dos seus rendimentos líquidos, incidindo sobre 13º salário, férias, comissões, horas extras e verbas rescisórias (excluindo-se as verbas de natureza exclusivamente indenizatórias, como indenização por tempo de serviço, aviso prévio indenizado e FGTS), no caso de vínculo empregatício, devendo ser descontado da folha de pagamento do requerido e depositado em conta bancária de titularidade da(o) representante do menor. Já, no caso de desemprego ou trabalho autônomo, a pensão alimentícia será de 40% do salário mínimo federal. Diante da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa. A presente sentença, acompanhada dos dados bancários da(o) representante do(s) menor(es), serve de ofício ao empregador do alimentante para desconto da pensão em folha de pagamento. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: RÉU REVEL (OAB R/SP), CELESTINO GOMES ANTUNES (OAB 254501/SP), CELESTINO GOMES ANTUNES (OAB 254501/SP)

Processo 1005370-50.2021.8.26.0278 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/88 - Revisão - L.F.M. - C.E.S.M. - Fls. 162/248 Manifestar a parte requerida, em 15 dias, sobre a juntada de documentos novos. - ADV: CRISTIANO DA ROCHA FERNANDES (OAB 204903/SP), SHEILA LEONOR DE SOUZA MEIRELES (OAB 245511/SP), ROQUE LEVI SANTOS TAVARES (OAB 94814/SP)

Processo 1005474-42.2021.8.26.0278 - Inventário - Inventário e Partilha - Vanessa de Sousa Khodor - Vistos. Fls. 121/122: Perfluando os autos, não localizei o mencionado plano de partilha. Sendo assim, deverá a inventariante, no prazo de quinze dias, apresentar o plano de partilha ou indique a página em que foi apresentado. Após, abra-se vista dos autos ao CRI local para parecer. Sem prejuízo, torne-se sem efeito a manifestação do Parquet pois estranha a estes autos. Registro, ainda, que a citada manifestação já foi protocolada ao processo n. 0000348-28.8.26.0278. Intime-se. - ADV: DENIS ESPANA (OAB 216346/SP), DENIS ESPANA (OAB 216349/SP)

Processo 1005522-30.2023.8.26.0278 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - L.C. - Ciência à parte autora sobre o mandado de averbação expedido. - ADV: EVELYN ALCAIRES (OAB 317315/SP)

Processo 1005859-22.2017.8.26.0278 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - M.S.B. - - D.S.B. - Intime-se a parte autora/exequente pessoalmente, por mandado, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que direito em termos de prosseguimento, inclusive cumprindo integralmente o quanto já determinado às fls. retro, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485 do Código de Processo Civil. A parte deverá entrar em contato com o advogado constituído por procuração. Caso esteja representada/assistida pela Defensoria Pública, deverá dirigir-se à Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 317, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba-SP, ou acessar o link: <https://www.defensoria.sp.def.br/>, indicando o número do processo e o recebimento de intimação judicial ou ainda entrar em contato pelo telefone 0800 773 4340, para agendamento do atendimento. Int. - ADV: JOÃO VICENTE DE PAULA JUNIOR (OAB 313905/SP), JOÃO VICENTE DE PAULA JUNIOR (OAB 313905/SP)

Processo 1006234-20.2023.8.26.0278 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - União Estável ou Concubinato - A.P.P.B. - Vistos. Atento ao provimento CG 27/2023, essencialmente referente ao art. 1012, § 3º, inciso I, da NSCGJ, justifico a necessidade de ser diligenciados em vários endereços em um só mandado, tendo em vista o volume de processos que tramitam nessa Vara (mais de 10.000 feitos) e o reduzido número de servidores(13 funcionários) na unidade, e consequentemente na redução do acervo existente. Cumpra-se o ato ordinatório retro. Dil. - ADV: SANDRO NOTAROBERTO (OAB 188502/SP)

Processo 1008370-81.2018.8.26.0278 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela - J.T.L.O. - Vistos. Fls. 162 - Proceda-se a